

Resolução nº : 2409/2000
Protocolo nº : 336671/99
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA DE CURITIBA
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

Converter o julgamento do processo em diligência, para os fins do Parecer n.3823/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente